

N.º: 19 /2011/UOCRFP

Data: 28/04/2011

CIRCULAR INFORMATIVA

Para: Estabelecimentos e Serviços do SNS

ASSUNTO: Médicos Internos colocados em vagas preferenciais - Pagamento da remuneração.

Tendo surgido dúvidas por parte de algumas instituições relativamente à entidade responsável pelo pagamento da remuneração aos médicos internos colocados em vagas preferenciais, designadamente com compromisso de formação, cumpre esclarecer o seguinte:

O Internato Médico rege-se pelo Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de Agosto, com as alterações que lhe foram introduzidas pelos Decretos-Lei n.º 11/2005, de 6 de Janeiro, n.º 60/2007, de 13 de Março, n.º 45/2009, de 13 de Fevereiro e n.º 177/2009, de 4 de Agosto, e pelo Regulamento do Internato Médico, aprovado pela Portaria n.º 183/2006, de 22 de Fevereiro, adiante designado por Regime do Internato Médico.

O Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de Fevereiro, aditou ao Decreto-Lei n.º 203/2004 o artigo 12.º-A, introduzindo no regime jurídico da formação médica o conceito de "*Vaga Preferencial*".

Nos termos do n.º 3 daquele artigo 12.º-A, as vagas preferenciais são fixadas independentemente da existência de capacidade formativa no estabelecimento ou serviço onde se verificou a necessidade que a elas deu lugar, podendo a formação decorrer em estabelecimento ou serviço diferente daquele, no caso de não existir idoneidade ou capacidade formativa.

Ora, nos termos do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 203/2004, o internato médico realiza-se em estabelecimentos públicos, com ou sem natureza empresarial, com contrato de gestão ou em regime de convenção, do sector social, privados, em hospitais sociedades anónimas de capitais

exclusivamente públicos, reconhecidos como idóneos para o efeito e de acordo com a sua capacidade formativa.

Prevê, ainda, o regime do internato médico a celebração de um acordo entre as ARS ou as Regiões Autónomas e a entidade titular do serviço ou o estabelecimento responsável pela realização da formação médica pós-graduada (*cf.* artigo 14.º - A, aditado ao Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de Agosto, pelo Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de Fevereiro).

Sobre esta matéria, dispõe o n.º 2 do referido artigo que o acordo de colocação não carece de consentimento do médico interno e determina a sujeição jurídica deste à organização de trabalho da entidade titular do serviço ou do estabelecimento de colocação, o qual suporta a remuneração devida e os demais encargos inerentes.

Assim, é entendimento da ACSS, I.P. que a entidade responsável pelo pagamento da remuneração aos médicos internos é a entidade titular do serviço ou do estabelecimento com o qual é celebrado o acordo de colocação, isto é, o estabelecimento que detém capacidade formativa para realizar o programa de formação médica pós-graduada.

Presidente do Conselho Directivo,



(Manuel Teixeira)